



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 51/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 2 de julho de 2020.

**João Luis de Sousa**  
**Divisão de Apoio às Comissões**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Hudson Pessini**

**Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 51/2020

De autoria do **Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior**, o projeto de lei em questão dispõe sobre lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do Regimento Interno, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, nas de cunho orçamentário e em qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, altere as finanças do município, como segue:

“**Art. 43.** A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

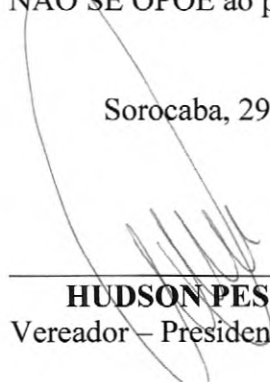
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

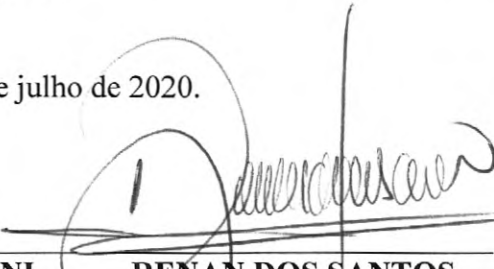
Procedendo à análise do projeto de lei, constatamos que ele faz exigências de EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança aos empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais, fixando elementos que deverão ser indicados pelos responsáveis técnicos dos empreendimentos no EIV e que darão ensejo às medidas mitigadoras a serem definidas em reunião com servidores das secretarias responsáveis.

Diante do exposto, a propositura não cria nem aumenta despesas ao Município, ao contrário, o planejamento adequado de ações mitigadores pode evitar a oneração dos cofres públicos, que é um dos objetivos da lei (inciso IV, art. 2º) de modo que esta Comissão NÃO SE OPÕE ao projeto.

Sorocaba, 29 de julho de 2020.

  
**HUDSON PESSINI**

Vereador – Presidente Relator

  
**RENAN DOS SANTOS**

Vereador – membro

  
**PÉRICLES RÉGIS**

Vereador – membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras no PL nº 51/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 2 de julho de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Antonio Carlos Silvano Júnior**

**Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 51/2020

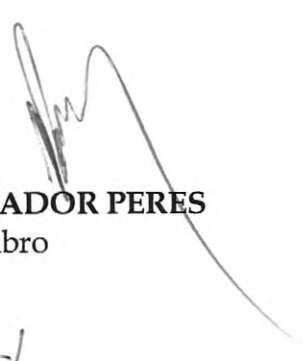
Trata-se do Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

As Medidas Mitigatórias funcionam como parâmetro para avaliar danos que venham a ser provocados por empresas que realizem suas explorações da área com Empreendimentos Habitacionais, podendo ser Preventiva, Compensatórias, Potencializadora e Corretiva. Com esse Projeto de Lei nº 51/2020, o que se pretende é que um grupo de Servidores Públicos tecnicamente capacitados, indicados por suas pastas, estudem os projetos e analisem quais Medidas Mitigatórias deverão ser implantadas em cada Empreendimento analisado.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 2 de julho de 2020



**FAUSTO SALVADOR PERES**

Membro



**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Acessibilidade no PL nº 51/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 2 de julho de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio à Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Fausto Salvador Peres**  
Presidente da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 51/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

As Medidas Mitigatórias funcionam como parâmetro para avaliar danos que venham a ser provocados por empresas que realizem suas explorações da área com Empreendimentos Habitacionais, podendo ser Preventiva, Compensatórias, Potencializadora e Corretiva. Com esse Projeto de Lei nº 51/2020, o que se pretende é que um grupo de Servidores Públicos tecnicamente capacitados, indicados por suas pastas, estudem os projetos e analisem quais Medidas Mitigatórias deverão ser implantadas em cada Empreendimento analisado, para não comprometer a acessibilidade e a Mobilidade de todos os cidadãos, sejam eles moradores, visitantes ou prestadores de serviços diversos.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 2 de julho de 2020

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Presidente da Comissão

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
Membro

**RODRIGO MAGANHATO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cultura e Esportes no PL nº 51/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 2 de julho de 2020.

**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Renan dos Santos**  
Presidente da Comissão de Cultura e Esportes



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 51/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

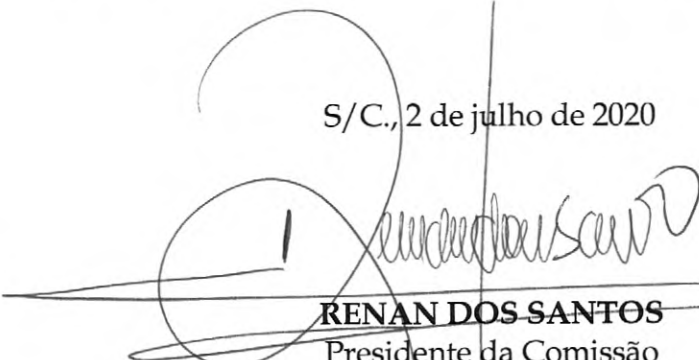
Dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

As Medidas Mitigatórias funcionam como parâmetro para avaliar danos que venham a ser provocados por empresas que realizem suas explorações da área com Empreendimentos Habitacionais, podendo ser Preventiva, Compensatórias, Potencializadora e Corretiva. Com esse Projeto de Lei nº 51/2020, o que se pretende é que um grupo de Servidores Públicos tecnicamente capacitados, indicados por suas pastas, estudem os projetos e analisem quais Medidas Mitigatórias deverão ser implantadas em cada Empreendimento analisado.

A Comissão de Cultura e Esportes, entende que esse Projeto de Lei nº 51/2020 trará suporte para propor ao Empreendedor e ao Poder Público o que é possível realizar visando o bem estar e o lazer.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 2 de julho de 2020

  
**RENAN DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Segurança Pública no PL nº 51/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 2 de julho de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Francisco França da Silva**  
Presidente da Comissão de Segurança Pública



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 51/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

As Medidas Mitigatórias funcionam como parâmetro para avaliar danos que venham a ser provocados por empresas que realizem suas explorações da área com Empreendimentos Habitacionais, podendo ser Preventiva, Compensatórias, Potencializadora e Corretiva. Com esse Projeto de Lei nº 51/2020, o que se pretende é que um grupo de Servidores Públicos tecnicamente capacitados, indicados por suas pastas, estudem os projetos e analisem quais Medidas Mitigatórias deverão ser implantadas em cada Empreendimento analisado. No tocante a Segurança Pública, o que se pretende é dar condições para uma prestação de serviço dentro da qualidade esperada pela população.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 2 de julho de 2020

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Presidente da Comissão

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

**HUDSON PESSINI**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Meio Ambiente no PL nº 51/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 2 de julho de 2020.

**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

**João Donizeti Silvestre**

**Presidente da Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 51/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

As Medidas Mitigatórias funcionam como parâmetro para avaliar danos que venham a ser provocados por empresas que realizem suas explorações da área com Empreendimentos Habitacionais, podendo ser Preventiva, Compensatórias, Potencializadora e Corretiva. Com esse Projeto de Lei nº 51/2020, o que se pretende é que um grupo de Servidores Públicos tecnicamente capacitados, indicados por suas pastas, estudem os projetos e analisem quais Medidas Mitigatórias deverão ser implantadas em cada Empreendimento analisado.

Esta Comissão entende que o Projeto de Lei 51/2020, visa anteceder o impacto negativo aos itens ambientais do meio natural, definindo possíveis reposições de bens socioambientais perdidos em decorrência de ações diretas ou indiretas do empreendimento e, corrigir um impacto negativo identificado para manutenção de uma harmonia equilibrada ambientalmente e, diante do parecer da Comissão de Justiça, que se posicionou pela constitucionalidade da proposição, esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 2 de julho de 2020

*MONIFEST. PLENÁRIO*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão

*IARA BERNARDI*  
**IARA BERNARDI**  
Membro

*Pela manifestação  
em Plenário  
Bernardi*

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Habitação no PL nº 51/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 2 de julho de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Iara Bernardi**

**Presidente da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 51/2020

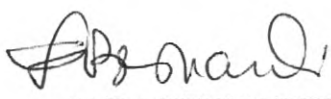
Trata-se do Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

As Medidas Mitigatórias funcionam como parâmetro para avaliar danos que venham a ser provocados por empresas que realizem suas explorações da área com Empreendimentos Habitacionais, podendo ser Preventiva, Compensatórias, Potencializadora e Corretiva. Com esse Projeto de Lei nº 51/2020, o que se pretende é que um grupo de Servidores Públicos tecnicamente capacitados, indicados por suas pastas, estudem os projetos e analisem quais Medidas Mitigatórias deverão ser implantadas em cada Empreendimento analisado, dando maior segurança e garantia aos investidores e ao poder público da viabilidade do Empreendimento.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 2 de julho de 2020

  
**IARA BERNARDI**  
Presidente da Comissão

*Pela manifestação  
em Plenário  
Bernardi*

  
**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**  
Membro

  
**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Saúde Pública no PL nº 51/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 2 de julho de 2020.

**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Hélio Mauro Silva Brasileiro**  
Presidente da Comissão de Saúde Pública



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 51/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 51/2020, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

As Medidas Mitigatórias funcionam como parâmetro para avaliar danos que venham a ser provocados por empresas que realizem suas explorações da área com Empreendimentos Habitacionais, podendo ser Preventiva, Compensatórias, Potencializadora e Corretiva. Com esse Projeto de Lei nº 51/2020, o que se pretende é que um grupo de Servidores Públicos tecnicamente capacitados, indicados por suas pastas, estudem os projetos e analisem quais Medidas Mitigatórias deverão ser implantadas em cada Empreendimento analisado.

A Comissão de Saúde Pública, vê nesse Projeto de Lei um mecanismo com condições de prevenção aos diversos problemas enfrentados no Sistema de Saúde apontando as necessidades para um atendimento básico de saúde à população envolvida.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 2 de julho de 2020

**HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO**  
Presidente da Comissão

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Membro

**RODRIGO MAGANHATO**  
Membro